



EDUCAÇÃO

93	2604501	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS MORENO	150,96
94	2552501	GISLAINE CRISTINA DE SÁ	148,48
95	2577001	PATRICIA LIBORIO DE ARAUJO	148,40
96	2653101	DONIZETE FRANCISCO NEVES MAYARA CRISTINA CASARIN MOTTA	144,32
97	2710501	MOTTA	138,98
98	2628301	JOSIANE MOREIRA DA SILVA	143,92
99	2653801	KARINA DE CAMPOS	143,40
100	2681701	GILVAN DE ANDRADE GAIA	142,04
101	2577301	CARLOS HENRIQUE GOUVEA ANA CRISTINA FARIA DOS SANTOS	138,36
102	2740201	SANTOS	128,52
103	2771801	DENISE CARDOSO DA SILVA	127,36
104	2809001	EDUARDO AUGUSTO REMEDIO	120,88
105	2894501	ADRIANA COSTA VELOSO ROBSON DANIEL DA SILVA VIEGAS	100,72
106	3013401	VIEGAS	79,04
107	3187801	CARINA PEREIRA DE OLIVEIRA GABRIELA CRISTINA CYRILLO ROVERI	60,30
108	3478302	ROVERI	39,46
109	3301401	MIKE FELIPPE	49,24
110	3185401	JULIA FELIX DE OLIVEIRA RICARDO MANAVELLO GARDENAL	55,80
111	3185801	GARDENAL	55,52
112	3188501	PABLO RODRIGO CAMPELO ALVES	54,84
113	3190701	ALVES	54,68
114	3218401	ZAIRA SIMOES THALES DE CASTRO VANALLI GLEICE RODRIGUES SANTOS PLACIDO	48,44
115	3235401	PLACIDO	41,84
116	3250901	TATIANA APARECIDA SIQUEIRA	41,80
117	3486002	PEDRO HENRIQUE DA ROSA RENATA CHRISTINA PIQUE DE ALENCAR	29,06
118	3316301	ALENCAR	35,36
119	3429402	ANDERSON PASQUALINI	25,68
120	3473902	MONICA APARECIDA DA SILVA CAROLINA DE CARVALHO AMARAL	20,32
121	3456902	AMARAL	20,76
122	3473202	KARINA MARIA MAZZEI	19,40
123	3472901	HENRIQUE MUHRINGER VOLPE MARIA NILDE DA SILVA DE ANCHIETA	19,16
124	3478902	ANCHIETA	18,28
125	3520502	ROBERTA DE SOUSA CARLOS BRUNA RAFAELA ESPORTA FERNANDES	12,00
126	3484202	FERNANDES	11,88
127	3525302	CRISTIANO APARECIDO CONSTANTINO PEREIRA	11,76
128	3548102	HANNIE CRISTINE MIRANDA STELLA MARIS PRADO COSTA FERRARI	9,60
129	3548802	FERRARI	9,32

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES EDITAL DE CREDENCIAMENTO FCCE Nº 05/2025

A Fundação Casa da Cultura e Esportes – FCCE torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, destinado à inscrição de pessoas jurídicas para prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais via Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), para execução de projetos culturais aprovados, em caráter permanente, conforme previsto no art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a contar da data de lançamento do edital.

O presente Edital e seus anexos estão disponíveis para download gratuito no site oficial da Prefeitura de Jundiá - Secretaria da Cultura: <https://cultura.jundiá.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/>.

1 DO OBJETO

O presente chamamento visa ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de captação de recursos, por meio de mecanismos de incentivo fiscal previstos na Lei nº 8.313/91 – Lei Rouanet, para projetos culturais aprovados, conforme Termo de Referência e minuta contratual (Anexo IV).

2 DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, exclusivamente pelo formulário disponível no endereço eletrônico oficial da FCCE <https://cultura.jundiá.sp.gov.br>.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

sp.gov.br/editais-e-regulamentos/, mediante apresentação do Requerimento de Inscrição e dos demais documentos exigidos no item 5 (Documentação de Habilitação).

As inscrições para o credenciamento poderão ser realizadas a qualquer tempo pelo interessado, iniciando-se a partir da data de publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

2.2. O credenciamento estará aberto permanentemente durante a vigência do Edital, a fim de permitir o cadastramento de novos interessados.

2.3.

2.4. A FCCE não se responsabilizará por falhas na inscrição decorrentes de problemas técnicos nos servidores, provedores de acesso ou transmissão de dados.

2.5. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital, tendo como termo inicial do credenciamento publicação do referido edital de credenciamento na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

2.6. No caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, por meio eletrônico, que será analisado diretamente pelo Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes de Jundiá, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente credenciamento terá prazo indeterminado, com vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados no interesse das partes até o máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021.

3.3. Para a prorrogação contratual, o credenciado ficará sujeito à comprovação da manutenção das mesmas condições habilitatórias exigidas no início do contrato.

3.4. Ao final de cada período de 1 (um) ano, será republicado o aviso do Edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas que atendam aos requisitos deste edital. É vedada a participação de servidores públicos, agentes políticos e demais impedimentos previstos no art. 9º da Lei 14.133/21.

4.1. Quem pode participar: Todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos deste Edital.

4.2. Estão impedidos de participar do presente edital:

4.2.1. Membros da equipe da Fundação Casa da Cultura e Esportes, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, prestadores de serviço ou voluntários vinculados à FCCE/Secretaria Municipal de Cultura.

4.2.2. Entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera do governo.

4.2.3. Agentes políticos, tais como Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou do Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

4.3.4. Servidores públicos, ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, estagiários e empregados de empresas de serviços terceirizados no âmbito do município de Jundiá/SP.

4.3.5. Membros do Conselho Municipal de Cultura envolvidos diretamente nas etapas de procedimento deste Edital.

4.3.6. Membros de comissões específicas que vierem a ser compostas para fins de análise e julgamento dos recursos das propostas inscritas neste Edital, inclusive pareceristas externos credenciados e/ou contratados para o mesmo fim.

4.3.7. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que se enquadrem nas situações acima descritas.

4.3.8. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.3.9. Empresas com sócios impedidos de contratar com o poder público, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão preencher o Requerimento de Inscrição de



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

Credenciamento (Anexo I) e encaminhar, exclusivamente pelo formulário do site://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/, no formato PDF, as cópias dos documentos abaixo relacionados, preferencialmente na ordem sequencial:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do cartão do CNPJ da empresa.
- b) Cópia do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, com a previsão, em seus objetivos sociais, da prestação dos serviços objeto deste Edital.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal.
- b) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- c) Certidão negativa de débitos relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho (CNDT).

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

IV. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (MODELOS ANEXOS):

- a) DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo II).
- b) DECLARAÇÃO de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade (Anexo III).

5.2. Aceitação de Sistemas de Cadastro: Será admitida a comprovação das condições de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira (Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial) via SICAF ou cadastro eletrônico equivalente do município, desde que as informações estejam válidas e atualizadas.

5.3. Validade das Certidões: As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de encaminhamento.

5.4. Consulta e Autenticidade: Serão feitas consultas aos serviços de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet e nos sites oficiais emissores. Caso a Fundação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no referido sistema, a interessada será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

5.5. Inabilitação:

A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento do Requerimento do interessado.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração do captador corresponderá a até 10% (dez por cento) do valor captado, limitada a R\$150.000,00 por projeto, com pagamento em até 30 dias após liberação dos recursos, mediante emissão de nota fiscal. Não há vínculo empregatício entre a FCCE e o credenciado.

6.1 Para a captação via leis de incentivo, o pagamento fica condicionado aos depósitos realizados pela empresa investidora, sendo o pagamento da comissão ao contratado, realizado em 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, junto à conta movimento do projeto.

6.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório mensal acompanhado de cópia do recibo emitido ao doador, e cópia do extrato bancário referente à conta captação do projeto no Banco do Brasil, que comprove as referidas doações.

6.3 O valor a ser pago ao captador corresponderá a até 10% (dez por cento) do valor total da captação de recursos que o mesmo realizar, ficando limitado ao teto de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto aprovado, conforme estabelecido na IN 23/2025 do Minc.

6.4 O pagamento será feito por depósito ou transferência bancária, proporcional ao percentual especificado no item 6.3, com as devidas comprovações de captação conforme ao item 6.2.

6.5 O credenciado deverá apresentar nota dos serviços prestados, como condição para recebimento da referida comissão.

6.6. No caso de não haver captação de recursos por parte do credenciado, não haverá comissão devida a ele, destacando-se que não haverá qualquer tipo de pagamento ou remuneração ao captador, diversa daquela da comissão.

6.7 No caso de o Projeto não atingir o percentual mínimo determinado pelo MinC por projeto, o captador não receberá a comissão.

7 DOS DIREITOS E DEVERES DOS CREDENCIADOS

7.1 Respeitar e cumprir todas as disposições deste Edital e as orientações da Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE, assim como regramentos normativos da concedente do recurso a ser captado;

7.2 O material de divulgação para prospecção de captação de recursos referentes aos projetos citados neste edital, será fornecido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes - FCCE, de acordo com o plano de mídia que encontra-se na rubrica de cada projeto.

7.3 O material de divulgação para prospecção será padrão e deverá ser utilizado de acordo com as orientações do proponente do projeto.

7.4 Apresentar a proposta cultural nas empresas tributadas através do sistema de lucro real, pessoas físicas que efetuam declaração de imposto de renda e demais pessoas interessadas em apoiar e/ou patrocinar os projetos desenvolvidos pela FCCE.

7.5 Informar aos possíveis doadores/apoiadores os dados bancários para depósito financeiro.

7.6 Retirar com os doadores/apoiadores o comprovante de depósito bancário.

7.7 Entregar o comprovante de depósito bancário juntamente com as demais informações exigidas para a emissão e assinatura do recibo.

7.8 Entregar ao doador/apoiador os recibos de todos os projetos previstos.

7.9 Emitir relatório mensal, onde conste o detalhamento dos serviços prestados e relação de empresas contatadas e valores captados.

7.10 A credenciada deverá também fazer o acompanhamento do projeto junto à empresa patrocinadora, através do envio de relatórios, materiais de divulgação e comunicação referentes ao projeto.

7.11 A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir ou até mesmo refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

7.11 É de exclusiva responsabilidade da credenciada ressarcimento por danos causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE

7.12 Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital, a credenciadora poderá aplicar as credenciadas as penalidades previstas no art. 156 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.

7.13 Quando necessário, a Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE convocará as credenciadas, de acordo com a ordem de inscrição, observando-se os currículos apresentados pelos profissionais, dentre as credenciadas, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.

7.14 Em se tratando de continuidade da atividade, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já tenham atuado anteriormente.

7.15 Fica vedado à credenciada o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

8 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O credenciado é responsável por danos causados a terceiros na execução dos serviços, devendo comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil profissional.

9 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1. O Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9.2. Anulação: O Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

9.3. Processo Administrativo: A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

10 DA TRANSPARÊNCIA

- 10.1. A FCCE fará a publicação dos valores captados por projeto, com o nome do captador responsável, na Imprensa Oficial do Município.
- 10.2. A FCCE publicará a atualização da lista de credenciados na Imprensa Oficial do Município e a manterá atualizada no site <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/> e no Portal da Transparência do Município, garantindo a publicidade e a transparência.

E-mail:

Celular:

Data: , de , 20

11 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

11.1 Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à Fundação decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Fundação procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.3 Todos os recursos e contrarrazões, bem como impugnações e esclarecimentos relativos ao Edital e seus resultados, deverão ser dirigidos à Fundação, em dias úteis, através do e-mail: fundacao@jundiai.sp.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

11.4 Os prazos para apresentação dos recursos, razões e decisões é de 5 (cinco) dias úteis, a partir do referido protocolo.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O credenciamento tem caráter precário. O credenciado ou a FCCE poderão denunciá-lo a qualquer momento, caso seja constatada irregularidade ou no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sem que caiba indenização, de acordo com o art. 121, da Lei Federal no 14.133/2021.

12.2 A divulgação dos credenciados acontece até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que for efetivada a inscrição e será publicada na Imprensa Oficial do Município, nos termos deste edital.

12.3 Em caso de alteração, inclusão e exclusão de credenciados, a Fundação procederá a atualização da lista no site <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>.

12.4 Em caso de inexistência de resultados por mais de 12 meses, o credenciado pode ser descredenciado, comprovada a inexecução das atividades.

12.7 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser processada pela FCCE.

12.8 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Edital de Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.9 Integram este Edital:

- Anexo I – Requerimento para Credenciamento (modelo).
Anexo II – Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
Anexo III - Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;
Anexo IV – Minuta de Contrato;

ANEXO I

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Jundiaí / Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital de Credenciamento Eletrônico N.º XXX/2025, visando a prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais via Lei n.º 8.313/91 – Lei de Incentivo à Cultura Federal (Lei Rouanet), para a realização de Projetos Culturais aprovados na referida lei.

Pessoa Jurídica/Pessoa Física Endereço comercial CEP:
Cidade:

Estado:

CNPJ/CPF:

(assinatura e/ou carimbo do solicitante)

ANEXO II

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J. ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE N.º 05/2025

Ao Município de Jundiaí / Fundação Casa da Cultura e Esportes-FCCE

O interessado abaixo qualificado, declara, na qualidade de solicitante de credenciamento no presente Chamamento Público, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como cumpre o disposto no art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro funcional menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

, de de 25.

(Nome/razão social, assinatura e Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente).

ANEXO III

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J. ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

A , CNPJ nº , situada na , representada neste ato pelo Sr.(a) , RG nº – / , CPF nº , pelo presente instrumento, DECLARA que:

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

de de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO IV

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO FCCE Nº 05/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025 que entre si fazem a FUNDAÇÃO CASA DA



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

CULTURA E ESPORTES e a empresa XXXXXXX, na qualidade de ara CREDENCIADA, prestar serviços de captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos culturais aprovados e geridos pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, nos termos deste contrato.

Processo SEI nº XXX/2025
Edital de Credenciamento nº XX/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas FUNDAÇÃO, neste ato representada pela Sra. CLARINA ANA FASANARO, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiaí, e, de outro, EMPRESA, CNPJ nº XXXXXXX, com endereço na -----, CEP -----, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços de captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, por meio dos mecanismos de incentivo fiscal previstos na Lei Rouanet, para execução de projetos culturais aprovados e geridos pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência constante do Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na legislação aplicável, desde que haja interesse das partes e comprovação da manutenção das condições de habilitação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº / FCCE/2025, realizado com base no art. 74 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), e rege-se ainda pelas demais normas aplicáveis à espécie.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

- Cumprir todas as disposições do Edital;
- utilizar exclusivamente material fornecido pela CONTRATANTE;
- apresentar relatórios mensais, com o detalhamento de suas atividades, além de entregar recibos aos patrocinadores de todos os projetos captados;
- manter seguro de responsabilidade civil;
- não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados;
- Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Fundação Casa da Cultura e Esportes.
- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil e respectiva aceitação por parte da Fundação Casa da Cultura e Esportes;

Esportes;

- Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal cadastrado, sem quaisquer ônus à Fundação Casa da Cultura e Esportes;
- Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço, sob sua responsabilidade;
- Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pela Fundação Casa da Cultura e Esportes;
- Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e/ou especificações, mesmo que constatado o fato pela Fundação Casa da Cultura e Esportes após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final

dos trabalhos;

- Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cadastramento;
- Informar à Fundação qualquer fato impeditivo de execução contratual que incida sobre a CADASTRADA;
- Respeitar as diretrizes da FCCE quanto ao material de divulgação e plano de mídia;
- Cumprir as normas do Ministério da Cultura relativas à Lei Rouanet.

4.2. São obrigações da FUNDAÇÃO:

- Fornecer material de divulgação capaz de instruir os pedidos de captação realizados pelos CADASTRADOS;
- acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do Edital;
- efetuar os pagamentos devidos, nos termos do item 5 deste contrato;
- publicar informações referentes aos captadores credenciados e valores captados no Portal da Transparência, nos termos da lei.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O CADASTRADO fará jus ao pagamento de comissão correspondente a até 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado, limitada ao teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto, nos termos do Edital. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos na conta específica do projeto, mediante apresentação de relatório mensal, comprovantes de depósitos efetuados pelos patrocinadores e nota fiscal. Na hipótese de inexistência de captação, não será devido qualquer pagamento ao CADASTRADO.

5.2. O pagamento de cada parcela acontecerá em até 30 (trinta) dias úteis após a entrada dos recursos captados na conta do projeto e estará condicionado ao cumprimento integral pelo(a) CADASTRADO(A) das obrigações previstas em edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da emissão e encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica apresentação de todas as certidões requeridas vigentes.

5.3. A remuneração será devida tão somente se o(a) CADASTRADO(A), comprovar, de maneira efetiva e nos termos do Edital e Termo de Referência, a captação de recursos em favor dos projetos culturais desta fundação.

5.4. O não cumprimento, por parte do(a) CADASTRADO(A), das exigências previstas para pagamento, acarretará na glosa do pagamento até o momento do cumprimento integral das exigências editalícias.

5.5. O(A) CADASTRADO(A) deverá ceder, no ato da contratação, os direitos de uso de imagem para divulgação por redes de TV, mídia em geral e instrumentos de divulgação da FUNDAÇÃO.

5.6. No caso de não haver captação de recursos por parte da CREDENCIADA, não haverá comissão devida, destacando-se que não haverá qualquer tipo de pagamento ou remuneração diversa daquela da comissão

6. RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. Constituem motivo para a rescisão deste Contrato, notadamente:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e previa comunicação à FUNDAÇÃO;
- O desatendimento das obrigações impostas pelo presente contrato;
- O cometimento reiterado de faltas;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de participação nos trabalhos;
- O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse público ou mesmo por denúncia unilateral, com aviso prévio de 30 dias.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O descumprimento das obrigações sujeitará o CREDENCIADO às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida defesa prévia em processo administrativo

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Fundação Casa



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

da Cultura e Esportes.

7.2. Fica a cargo do(a) CADASTRADO(A) todas as despesas havidas de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas de deslocamento e/ou estadia, destinadas ao cumprimento deste contrato.

7.3. Declaram as partes, expressamente, que não há qualquer vínculo de trabalho e/ou emprego, decorrentes dos serviços prestados em razão do CREDENCIAMENTO, sendo que a CREDENCIADA responde integralmente pelas verbas trabalhistas de seus colaboradores, eventualmente contratados para dar cumprimento ao presente contrato.

7.4. A FCCE dará ampla publicidade às informações referentes aos captadores credenciados, aos valores captados e às execuções contratuais, em observância ao princípio da publicidade e da transparência da Administração Pública.

7.5. Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

7.6. Aplicam-se a execução deste Contrato bem como casos omissos, a Lei Federal nº 14.33/2021 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e cadastrados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de _____ de 2025.

Clarina Ana Fasanaro
Superintendente FCCE

EMPRESA
CNPJ nº xxxxxxxx

CLARINA ANA FASANARO
Superintendente

Publicado na imprensa oficial do município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

CLARINA ANA FASANARO, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a relação, por ordem alfabética, dos inscritos **habilitados**, conforme **EDITAL Nº 03/2025 - de Chamamento de Academias, Clubes e Escolas de Dança e Instituições de dança, sediadas no Município de Jundiá**, que manifestem interesse em participar do PROJETO denominado **“VITRINE DA DANÇA - TEMPORADA 2025”**, por meio de outorga de ocupação cultural de espaço público.

	Proponente	TOTAL DE PONTOS	Situação
1	Ballet Teatro Oficina	100	Habilitado
2	Instituto de Orientação Artística - IOA Dança	100	Habilitado
3	Lilian Ferret Studio de Dança	100	Habilitado
4	Academia de dança Dance Company Ltda	90	Habilitado
5	Danzaria Estúdio de Dança	90	Habilitado
6	Escola de Dança Kahal	90	Habilitado
7	La Bella Arte Escola de Dança	90	Habilitado
8	Premiere Escola de Dança	90	Habilitado
9	Dancers Escola de Dança	85	Habilitado
10	Baillare Estudio de Dança	80	Habilitado
11	Musica e Dança Monalisa Pizzolato	80	Habilitado
12	Anita Grossi Studio de Dança	75	Habilitado
13	Centro de Artes Entrelace	75	Habilitado
14	Studio La Danse	75	Habilitado
15	Alma Dançante Studio	70	Habilitado
16	Atitude em Dança	70	Habilitado
17	Creare Dança	70	Habilitado
18	Projeto UP - Arte Para Todos	70	Habilitado
19	Studio Corpo em Cena	70	Habilitado
20	Mobius - Centro de Artes e Dança	65	Habilitado
21	Cia eu Danço	50	Habilitado

CLARINA ANA FASANARO
Superintendente

Publicado na imprensa oficial do município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

CLARINA ANA FASANARO, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER as datas disponibilizadas para uso dos teatros, de acordo com sorteio realizado entre os habilitados, conforme item **9. Disponibilização das Datas dos Teatros do EDITAL Nº 03/2025 - de Chamamento de Academias, Clubes e Escolas de Dança e Instituições de dança, sediadas no Município de Jundiá**, que manifestem interesse em participar do PROJETO denominado **“VITRINE DA DANÇA - TEMPORADA 2025”**, por meio de outorga de ocupação cultural de espaço público.

Escola/Academia/ Estúdio	Data	Local
Cia eu Danço	22/11/2025	Sala Gloria Rocha
Dancers Escola de Dança	22/11/2025	Teatro Polytheama
Premiere Escola de Dança	23/11/2025	Teatro Polytheama
Projeto UP - Arte Para Todos	24/11/2025	Teatro Polytheama
Danzaria Estúdio de Dança	25/11/2025	Teatro Polytheama
Instituto de Orientação Artística - IOA Dança	26/11/2025	Teatro Polytheama
La Bella Arte Escola de Dança	27/11/2025	Teatro Polytheama
Anita Grossi Studio de Dança	30/11/2025	Teatro Polytheama
Baillare Estúdio de Dança	01/12/2025	Teatro Polytheama
Escola de Dança Kahal	02/12/2025	Teatro Polytheama
Mobius - Centro de Artes e Dança	03/12/2025	Teatro Polytheama
Atitude em Dança	04/12/2025	Teatro Polytheama
Studio Corpo em Cena	08/12/2025	Teatro Polytheama
Studio La Danse	10/12/2025	Teatro Polytheama
Academia de dança Dance Company Ltda	15/12/2025	Teatro Polytheama
Creare Dança	16/12/2025	Teatro Polytheama
Centro de Artes Entrelace	17/12/2025	Teatro Polytheama
Ballet Teatro Oficina	18/12/2025	Teatro Polytheama
Musica e Dança Monalisa Pizzolato	19/12/2025	Teatro Polytheama
Alma Dançante Studio	20/12/2025	Teatro Polytheama
Lilian Ferret Studio de Dança	DESISTENTE	-

CLARINA ANA FASANARO
Superintendente

Publicado na imprensa oficial do município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO VI TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a OSC SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS

GESTORA: Luciane Aparecida dos Santos Mosca
CPF: 216.033.798-60

PROCESSO SEI! nº 17217/2021

OBJETO: Execução do Serviço de Abordagem Social para pessoas em situação de rua.

Pelo presente instrumento, nos termos do inciso II, “a”, § 5º, do artigo 26 do Decreto Municipal nº 26.773/2016, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, vem apostilar o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2021 em referência, firmado com a Organização da Sociedade Civil acima citada, inscrita no CNPJ sob nº 50.951.466/0003-02, a fim de incluir o veículo VOYAGE - Placa EYZ 0635 no plano de trabalho, que será utilizado exclusivamente para o transporte de usuários do SEAS - Serviço Especializado em Abordagem Social, sem alteração no valor global do Termo.

ASSINATURA: 02/10/2025

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA